



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CCF – COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

## FLUXO INTERNO

Instituída pela Portaria nº 10777 – D.M., em 23/10/2019, no âmbito do TJPR, a Comissão de Conflitos Fundiários objetiva mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, sejam eles rurais ou urbanos, de modo a procurar evitar o uso de força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou despejo e minimizar os efeitos deletérios das desocupações, notadamente no que diz respeito às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida, bem como eventuais danos socioeconômicos, na tentativa de (re)estabelecer o diálogo entre as partes, sempre na busca de consenso entre elas.

### 1. COMO A COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS PODE SER ACIONADA

Sua intervenção pode ser solicitada diretamente pelas partes envolvidas, pelo próprio magistrado ou por qualquer interessado, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, movimentos sociais e outros.

Quando acionada pelo magistrado no âmbito do processo, deve ser determinada a remessa eletrônica dos autos via Sistema Projudi à unidade da Comissão de Conflitos Fundiários existente no referido sistema de tramitação processual (apoio especializado).

Quando não provocada pelo próprio magistrado ou quando o conflito ainda não foi judicializado, a fim de prestigiar o amplo acesso à Comissão, admite-se o envio de pedidos de intervenção pelo e-mail [comissão.fundiário@tjpr.jus.br](mailto:comissão.fundiário@tjpr.jus.br), os quais serão cadastrados no Sistema SEI para acompanhamento e adoção das providências administrativas necessárias ao agendamento das visitas técnicas e outros atos.

### 2. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO A PARTIR DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

Tão logo acionada, a Secretária da Comissão de Conflitos Fundiários analisa o processo ou o relato contido no pedido de intervenção, a fim de verificar se se trata de conflito COLETIVO, seja ele urbano ou rural. Em caso positivo, é agendada a visita técnica, com a finalidade de conhecer não somente a área em litígio e suas

instalações, mas especialmente as partes envolvidas e as suas vulnerabilidades socioeconômicas.

### 3. ROTINA ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Agendada a visita técnica, a data, horário e local são comunicados, em regra, ao juízo de origem, ou nos próprios autos, quando remetidos à Comissão via Projudi, ou por meio de ofício, encaminhado à vara, via Sistema Mensageiro, para juntada aos autos e ciência aos envolvidos.

Na **informação**, a Comissão solicita a intimação não só das partes, por meio de seus advogados, mas também da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Município onde se localiza o imóvel em litígio, bem como, em alguns casos, do Estado do Paraná, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, das Companhias de Habitação da Superintendência Geral do Diálogo e Interação Social – SUDIS, órgão vinculado à Governadoria do Estado.

Pelo mesmo ato, a Comissão requer também a intimação das partes para que indiquem o endereço completo da área (rua, numeral, bairro, pontos de referência etc), a fim de facilitar a sua localização no dia da visita técnica.

Na mesma informação, por fim, a Comissão orienta a Secretaria da vara para que proceda à intimação por telefone caso verificado que qualquer das partes e terceiros não leu a intimação eletrônica acerca da data da visita, de tudo certificando-se nos autos antes da sua devolução à Comissão.

Em tudo sendo cumprido, e verificado que todas as intimações (eletrônicas ou por telefone) foram positivas, os autos devem ser remetidos eletronicamente via sistema Projudi à unidade da Comissão de Conflitos Fundiários (apoio especializado), onde aguardará a data da visita e juntada do respectivo relatório.

A informação é instruída com o “Protocolo de Visita Técnica”, que contém, além dos dados da visita, como número dos autos, vara de origem e outros, esclarecimentos sobre o procedimento a ser adotado e orientações aos participantes, a serem observados durante a visita técnica.

Em paralelo, via Microsoft Teams, a Secretária da Comissão de Conflitos Fundiários estabelece contato com o magistrado ou magistrada que preside os autos, a fim de informar sobre a data da visita e convidar para acompanhá-la, sempre com a observação de que se trata de convite e não de convocação.

De 7 a 10 dias antes da data da visita técnica, a equipe da Comissão realiza contato telefônico ou por *whatsapp* com todos os envolvidos, objetivando esclarecer a finalidade da diligência, sanar eventuais dúvidas e confirmar

presenças. Aqui, especial atenção é voltada à identificação de eventuais lideranças no local, às quais é solicitado que informem os ocupantes sobre a presença da Comissão na área na data da visita, bem como sobre a sua finalidade. O mesmo é feito no que se refere aos movimentos sociais que eventualmente ofertam suporte às ocupações e suas lideranças.

#### 4. VISITA TÉCNICA

Na data assinalada, a equipe da Comissão comparece à área onde está instalada a ocupação. Em regra, estão presentes um ou dois magistrados, a Secretária da Comissão e estagiárias que prestam auxílio na identificação dos presentes, interlocução com diversos moradores, registros fotográficos e tomada de informações, as quais, na sequência, serão lançadas no respectivo relatório.

Identificados e reunidos os presentes, o magistrado que conduzirá a visita técnica os esclarecerá sobre os seus objetivos, orientando que durante a sua realização não sejam elaborados requerimentos referentes ao mérito da demanda.

Na sequência, a ocupação será visitada pela equipe da Comissão e pelas pessoas e órgãos que a acompanham, quando caminharão pelas ruas de acesso e visitarão as casas, ao tempo em que verificam as condições físicas das suas instalações (casas, rede de esgoto, luz e água) e ouvem os moradores sobre o início da ocupação, a motivação, a sua relação com a comunidade local, as suas dificuldades e expectativas.

Durante as visitas, e de acordo com o “Protocolo de Visita Técnica”, são adotadas as seguintes cautelas:

- a.** evitar postura ostensiva, perguntas sensíveis e expressões que podem soar como pejorativas, bem como conversas paralelas, ocorrências que comprometem a construção do diálogo e confiança, desatendendo, portanto, o objetivo da visita técnica;
- b.** compreender eventual apreensão e dúvida dos ocupantes, que poderão criar resistências, as quais, de forma gradativa e no decorrer da visita técnica, serão naturalmente superadas pelo Magistrado Condutor;
- c.** o primeiro contato com os moradores será realizado pelo Magistrado Condutor e sua equipe, sendo oportunizado aos demais participantes que igualmente façam suas observações e formulem perguntas à comunidade local;

- d. para evitar tumulto, recomenda-se que cada participante/órgão seja representado por no máximo três representantes;
- e. considerando que as ocupações, em regra, estão localizadas em regiões não asfaltadas e/ou com passagem irregular, sugere-se a utilização de calçado adequado, de preferência sem salto;
- f. antes de fazer registros fotográficos, certificar-se de que o Magistrado que conduz a visita já informou os moradores da sua finalidade; e
- g. evitar a entrada de grupo muito grande de pessoas nas casas dos moradores.

Ainda no transcorrer da visita, os participantes são instados a refletir sobre as possibilidades de solução para o conflito, especialmente autores e réus; essa interlocução prévia faz parte do processo de mediação e, nesse sentido, a visita técnica feita pela Comissão de Conflitos Fundiários também cumpre esse papel.

Encerrada a visita, os participantes são informados sobre a elaboração do respectivo relatório e sobre a possibilidade de futura designação de audiência de mediação.

## 5. EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Concluída a visita, é elaborado relatório com as especificações do imóvel e principais constatações extraídas no local, como origem e motivação da ocupação, número de famílias, com especial destaque a crianças, gestantes, idosos e enfermos, fornecimento ou não de energia elétrica e água, além de informações acerca do nível de vulnerabilidade observado no imóvel. Todas as informações são acompanhadas de registros fotográficos.

Ao final, a Comissão lança mãos de diversas recomendações, sendo as mais comuns:

**a. Congelamento da ocupação:** *“De tudo o que foi constatado, entende esta Comissão que é imprescindível o congelamento da ocupação, de modo a não permitir que outras pessoas ou famílias adentrem no imóvel e que, paralelamente, não haja venda, cessão ou locação de lotes e barracas, preservando, assim, terceiros de boa-fé”.*

**b. Colocação de placas no local:** *“Recomenda-se, por isso, a fixação de placas no local, com os seguintes avisos e advertências:*

**AVISO IMPORTANTE:**

*Esta área está em litígio nos Autos de Ação de Reintegração de Posse n.º 0008647-91.2018.8.16.0014, da 9ª Vara Cível de Londrina. É proibido o ingresso de novos ocupantes, bem como a venda, cessão ou locação de lotes e casas. Outras informações podem ser obtidas junto à Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Paraná.*

*Telefone: (41) 3200-2462 ou 2459 (de segunda à sexta, das 12h00 às 18h00)."*

**c. Audiência:** *"Além disso, recomenda-se a realização de audiência de mediação pelo CEJUSC Fundiário, dada a sua especialidade, com a participação não só das partes, mas também do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como do Município de Mandirituba".*

**d. Paralisação e/ou proibição de obras:** *"Por fim, recomenda-se sejam proibidos as novas construções e o prosseguimento das já em curso".*

**e. Em caso de desocupação:** *"Em havendo desocupação, orienta-se que o mandado respectivo seja cumprido com as observações constantes da Nota Técnica n.º 1/2022, da Comissão de Conflitos Fundiários, a qual trata de "procedimentos administrativos e jurisdicionais para o adequado tratamento dos conflitos fundiários urbanos ou rurais de natureza coletiva", ato que pode ser consultado no portal do Tribunal de Justiça do Paraná, ao acessar as seguintes abas: TJPR/Institucional/Gestão Estratégica/Centro de Inteligência/Notas Técnicas, além das seguintes providências: a) cadastramento das famílias pelo Município de Londrina, cujo relatório deve ser juntado aos autos com a brevidade que o caso requer; b) elaboração de cronograma, com o estabelecimento de prazos razoáveis para a desocupação voluntária, se for o caso; e c) em caso de desocupação forçada, que a diligência não tenha início no período da noite, em dias de muito frio e/ou chuva e em finais de semana".*

**f. Regularização fundiária e/ou app:** *"Que seja verificado se não se trata de núcleo urbano informal (art. 11, II e §3º, da Lei n.º 13465/2017), passível de regularização fundiária, sendo recomendável, igualmente, a avaliação quanto à possibilidade de criação de parque ecológico ou unidade ambiental em áreas de preservação permanente".*

Na sequência, o relatório de visita técnica é enviado ao juízo de origem, seja mediante a juntada aos autos diretamente pela Comissão (quando estão em remessa), seja por Sistema Mensageiro.

## **6. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO**

Intimadas as partes para ciência, em regra e na sequência o processo é remetido ao CEJUSC Fundiário para a designação de audiência de mediação ou conciliação, a ser realizada de modo virtual, observando o fluxo dos Ofícios-Circulares n.º 139/2021, 191/2021, 28/2022 e 47/2022 do NUPEMEC.

Designada a audiência, os autos são devolvidos à origem para que proceda às respectivas intimações das partes e terceiros cadastrados, bem como da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Município onde se localiza o imóvel e, em alguns casos, do INCRA, da SUDIS, do Estado do Paraná, da COORTERRA/PMPR e das Companhias de Habitação.

Positivas as intimações, os autos são devolvidos ao CEJUSC Fundiário, onde aguarda a data da audiência. Nesse meio tempo, a Comissão, em regra, trabalha na intensa interlocução com as partes e com o Poder Público, no intuito de construir ambiente propício ao diálogo e de traçar possibilidades de solução de consenso para o conflito.

Iniciada a mediação, são designadas quantas sessões forem necessárias para a construção coletiva das soluções. De 2019 até hoje, diversos acordos foram entabulados, em mediações que variaram de 2 a 11 sessões.